

EDITAL Nº 001/2024

Data: 11 de abril de 2024.

Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE) da Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, da Rede Municipal de Ensino de Itapoá.

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, comunica que estão abertas as inscrições para o **Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE) da Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, da Rede Municipal de Ensino de Itapoá**, nos termos do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020.

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

1.1 – O presente processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, em 2024, regulamentado pelo Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e regulamentado por este Edital, ocorrerá no prédio da Unidade Escolar Primeiros Passos da Rede Municipal de Ensino de Itapoá.

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1 – A inscrição deverá ser realizada pelo(a) profissional da educação infantil e do ensino fundamental, candidato(a) do Plano de Gestão Escolar da Escola Municipal Primeiros Passos através do formulário eletrônico, link: <https://forms.gle/47zZSp4xcRYhumnp7> nos dias **22 e 23 de abril de 2024 (2ª e 3ª feira)**, encerrando às **14 horas**, com prazo de 02 (dois) dias para a inscrição, cabendo ao candidato(a) atender todos os requisitos do artigo 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 **no ato da inscrição**.

2.2 – Do cadastro do curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar ou formação continuada em Gestão Escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas, além do preenchimento das informações relativas ao curso, deverá ser escaneado o certificado frente e verso, em arquivo único no formato em PDF com tamanho máximo de 2 (dois) *megabytes* e postado

no prazo de postagem no formulário eletrônico de inscrição: <https://forms.gle/47zZSp4xcRYhumnp7> também no período de **22 e 23 de abril de 2024, até o horário das 14 horas.**

2.3 – Poderá apresentar proposta de Plano de Gestão Escolar (PGE), o candidato (a) que a inscrição for homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, de acordo com todos os requisitos descritos e atendidos no art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020. O candidato (a) fica responsável pela comprovação da veracidade das informações prestadas, estando sujeito à desclassificação na falta de documento de comprovação e/ou inclusão de informação inverídica.

2.4 – O Plano de Gestão Escolar (PGE) deverá ser elaborado em conformidade com o anexo I, da Portaria 001/2022, respeitando o Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022.

2.5 – Do dia 10/05/2024 (6ª feira) até o dia 13/05/2024 (2ª feira), envio **obrigatório** pelo e-mail institucional comissaomunicipalpge2022@educaitapoa.sc.gov.br do Plano de Gestão Escolar pelo(a) candidato(a), em formato PDF, com inscrição homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar;

2.6 – Só será permitida uma única inscrição por candidato (a).

2.7 – Caberá a Comissão Municipal de Gestão Escolar, homologar ou não a inscrição do (a) candidato (a), em observância aos requisitos do Art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020.

2.8 – O vínculo funcional cadastrado (matrícula do servidor) deverá ser o relativo à atividade como professor ou Especialistas em Assuntos Educacionais, preenchidos os requisitos descritos no Art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020.

2.9 – O Plano de Gestão Escolar será analisado por Banca Avaliadora composta por consultores (as) convidados(as) da área *da Educação*, mediados pelo(a) Presidente da Comissão Municipal de Gestão Escolar, os quais emitirão parecer analítico descritivo,

apontando melhorias e sugerindo mudanças, quando necessárias.

2.10 – O (a) candidato (a) de Plano de Gestão Escolar deverá declarar, no ato da inscrição, estar ciente das vedações para ocupar função gratificada prevista na legislação vigente.

2.11 – A Comissão Municipal de Gestão Escolar em parceria com a Comissão de Gestão Escolar deverão estar atentos para todo o processo de seleção de PGE, a iniciar pela inscrição do (a) candidato (a), conforme descrito no artigo 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022.

3. DAS ETAPAS

3.1 – O processo de seleção dos Planos de Gestão Escolar será realizado em conformidade com este Edital e Portaria nº 001/2022, de acordo com o Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 com organização e fiscalização da Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar, considerando cronograma e etapas:

PERÍODO /DATA	ETAPA
22 e 23/04/2024 (02 dias)	Inscrição do (a) candidato (a) no formulário eletrônico: https://forms.gle/47zZSp4xcRYhumnp7
25/04/2024	Data de Análise da inscrição do (a) candidato (a), pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em observância aos requisitos do Art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020.
29/04/2024	Publicação Parcial das inscrições homologadas da Escola Municipal Palhacinho Feliz no site da Prefeitura Municipal de Itapoá e site da Secretaria Municipal de Educação.
30/04/2024 à 05/05/2024	Prazo de Recurso da Publicação Parcial das inscrições homologadas das escolas pleiteadas pelo e-mail: comissaomunicipalpge2022@educaitapoa.sc.gov.br
03/05/2024	Publicação Final das inscrições homologadas das escolas pleiteadas no site da Prefeitura Municipal de Itapoá e site da Secretaria Municipal de Educação.
06/05/2024 (01 dia)	Capacitação obrigatória oferecida pela Secretaria de Educação aos candidatos com inscrições homologadas.
10 a 13/05/2024 (04 dias)	Postagem do Plano de Gestão Escolar no e-mail da comissão (comissaomunicipalpge2022@educaitapoa.sc.gov.br) e entrega do documento físico do Plano de Gestão Escolar do(a) candidato(a) com inscrição homologada, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.
14/05/2024	Nomeação da Banca Avaliadora constituída por consultores convidados da área da educação.
15 a 20/05/2024 (06 dias)	Recebimento, análise, orientação, apresentação e qualificação dos Planos de Gestão Escolar por Banca Avaliadora, constituída por consultores convidados da área da educação.
21/05/2024	Publicação Parcial dos Planos de Gestão Escolar e dos pareceres, elaborados pelos consultores <i>convidados</i> da Banca Avaliadora.
22 e 23/05/2024 (02 dias úteis)	Prazo de Recurso do (a) candidato (a) após publicação parcial dos Planos de Gestão Escolar e pareceres, elaborados pela Banca Avaliadora.
24/05/2024	Publicação Final e ampla divulgação dos Planos de Gestão Escolar e dos pareceres, elaborados pelos consultores <i>convidados</i> da Banca Avaliadora.
20 a 24/05/2024 (05 dias úteis)	Organização do processo eleitoral pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar, na comunidade escolar das escolas pleiteadas.
27/05/2024	Defesa Pública do Plano de Gestão Escolar para a comunidade escolar de acordo com cronograma de apresentação por candidato (a), elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar;
28/05/2024	Eleição para escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE) na comunidade escolar, e divulgação do resultado oficial;
29/05/2024	Comissão de Gestão Escolar envia para a Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação o relatório com atas, constando o Título do PGE aprovado, o número de inscrição e nome do(a) candidato(a), o nome da escola, número de votos válidos e resultado final.
29/05/2024	Publicação do resultado final do (a) candidato(a) escolhido(a) pela comunidade escolar da Escola Municipal Palhacinho Feliz e da Escola Municipal Primeiros Passos.
03/06/2024	Designação e posse do(a) candidato(a) escolhido(a) pela comunidade escolar e assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar com vigência até 20/01/2026

4. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR:

4.1 – A Comissão de Gestão Escolar deverá ser instalada por iniciativa da Comissão Municipal de Gestão Escolar para atender a Escola Municipal Primeiros Passos, da Rede Municipal de Itapoá.

4.2 – A Comissão de Gestão Escolar será constituída por até dois representantes dos profissionais da educação infantil da Rede de Ensino (efetivos e/ou contratados) e até 01 (um) representante do segmento dos pais e/ou responsáveis de alunos menores de 18 anos, devidamente matriculados nas escolas de educação infantil da Rede de Ensino de Itapoá, indicados pelo gestor da unidade escolar.

4.3 – Não havendo número suficiente de representantes por segmento, a Comissão Municipal de Gestão Escolar indicará representante de outro segmento para completar a composição da Comissão de Gestão Escolar.

4.4 – Na primeira reunião da Comissão será escolhido o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário (a) e seus respectivos suplentes.

4.5 – A relação dos membros da Comissão de Gestão Escolar será publicada no site da Educação e encaminhada à respectiva Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da escolha dos seus membros e definidos os cargos.

4.6 – São impedidos de compor a Comissão de Gestão Escolar os candidatos (as) de Plano de Gestão, parentes de candidatos do Plano de Gestão Escolar até 2º (segundo) grau e os atuais diretores de escola.

4.7 – Como representantes de segmento, somente poderão compor a Comissão de Gestão Escolar, os membros da comunidade escolar da educação infantil com direito a voto.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR:

5.1 – Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com o cronograma do item 03 (três) deste Edital.

- 5.2** – Responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme orientações contidas neste edital.
- 5.3** – Organizar o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes no sistema BETHA.
- 5.4** – Convocar mesários (Presidente, Secretário, Primeiro Mesário e Segundo Mesário) da mesa receptora credenciando e registrando seus nomes em ata.
- 5.5** – Identificar com cada candidato (a) do Plano de Gestão o (a) fiscal responsável pela mesa receptora, registrando seu nome em ata.
- 5.6** – Constituir as mesas de votação necessárias com um Presidente, um Secretário, um primeiro mesário e um segundo mesário, escolhido dentre os integrantes da comunidade escolar, com urnas individuais para cada segmento;
- 5.7** – Providenciar todo o material necessário ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.
- 5.8** – Orientar previamente todos os envolvidos no processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.
- 5.9** – Divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.
- 5.10** – Providenciar o arquivamento na Secretaria de Educação, de todos os documentos relativos ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.
- 5.11** – Promover debate público, se necessário, das proposições de Planos de Gestão Escolar, de acordo com cronograma previamente estabelecido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.
- 5.12** – Lavrar as atas circunstanciadas da votação.
- 5.13** – Encaminhar a ata com o resultado da votação para a Comissão Municipal de Gestão Escolar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL

6.1 – Cabe à Comissão de Gestão Escolar organizar o processo de eleição do Plano de Gestão Escolar (PGE).

6.2 – Todos os membros envolvidos na organização do processo de votação (Comissão Escolar, mesários, fiscais e demais funcionários convocados pela Comissão de Gestão Escolar), deverão comparecer no local de votação, no mínimo 01 (uma) hora antes do início da votação.

7. DA VOTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

7.1 – A votação, objeto deste Edital, será realizada no dia **28 (vinte e oito) de maio de 2024**, conforme horário estabelecido, em articulação com a Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar.

7.2 – As urnas receptoras de votos deverão ficar abertas conforme horário estabelecido e definido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.

7.3 – Após o término da votação, não havendo condições de conclusão do escrutínio dos votos, as urnas lacradas ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Gestão Escolar.

7.4 – Havendo um único Plano de Gestão Escolar inscrito, a votação será por referendo, devendo constar na cédula os campos “SIM” e “NÃO” para a escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme anexo II.

7.5 – A votação na unidade escolar, objeto deste Edital, dar-se-á em urnas, por segmento, da seguinte forma:

a) uma urna para o profissional da educação e servidor relacionado nos incisos do art. 9º, em exercício na escola;

b) uma urna para o (a) responsável por aluno menor de 18 anos, regularmente matriculados na educação infantil até o dia 30 de outubro de 2023, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados na Rede de Ensino da educação infantil.

7.6 – Serão considerados nulos os votos rasurados e aqueles que contenham nome do Plano de Gestão diferente do oficialmente validado.

8. DO DIREITO AO VOTO

8.1 – Poderá votar no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar os membros da comunidade escolar, indicados no art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020.

8.2 – É vedado o voto por representação ou por procuração sob qualquer pretexto.

8.3 – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

8.4 – O (a) candidato (a) de Plano de Gestão Escolar, lotado em escola distinta daquela onde se candidatou, poderá votar na escola em que apresentou o PGE.

8.5 – O professor efetivo ou admitido em caráter temporário, especialistas em assuntos educacionais efetivos ou admitido em caráter temporário, com vínculos diferentes ou contratos completando a carga horária em mais de uma unidade escolar, poderá optar em votar na escola em que atua.

8.6 – Não terão direito ao voto o profissional da educação e/ou funcionário da escola afastado para tratar de interesse particular (licença sem vencimento) ou à disposição de outro órgão ou entidade (fórum, delegacia, Secretarias Municipais, exceto na SME).

9. DA PROPAGANDA

9.1 – É proibido aos componentes da Comissão de Gestão Escolar e aos membros da seção eleitoral o uso de vestuário que contenha qualquer manifestação de apoio ou censura aos candidatos (as) do Plano de Gestão Escolar.

9.2 – Não será permitida no período de **29 de abril a 28 de maio de 2024** manifestação dos candidatos do Plano de Gestão Escolar no interior e entorno da escola, nem tampouco com visitas na casa dos pais de alunos da comunidade escolar; proibido a pichação de paredes internas e externas, muros internos e externos; confecção de santinhos, painéis,

bandeiras, botons ou semelhantes, no interior da Unidade Escolar e/ou nas proximidades dos locais de votação.

9.3 – A defesa do Plano de Gestão Escolar vai acontecer pelo cronograma elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em data e horário previamente marcado para este fim e será encerrada de acordo com a data estipulada neste Edital.

10. DO PROCESSO DE APURAÇÃO

10.1 – Encerrada a votação, o Presidente e o Secretário da Comissão de Gestão Escolar manterão as urnas no local de votação e após as **17h30min**, se inicia a apuração e contagem de votos com a presença do fiscal de cada candidato (a).

10.2 – As cédulas eleitorais e os mapas de apuração ficarão sob a guarda da Comissão de Gestão Escolar.

10.3 – Após a apuração dos votos, as urnas serão lacradas e o resultado registrado e lavrado em Ata da Comissão de Gestão Escolar, contendo a assinatura do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão de Gestão Escolar e do Fiscal de cada candidato (a) de Plano de Gestão Escolar, sendo encaminhado, até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Municipal do PGE da Secretaria Municipal de Educação.

10.4 – Procedida à apuração dos votos, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral afixar, em local destinado na escola o resultado de cada urna, destacando o vencedor do pleito.

10.5 – Após a divulgação do resultado oficial do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar, os (as) candidatos (as) que se julgarem prejudicados poderão interpor recurso junto à Comissão de Gestão Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, tomando por base a legislação e todos os atos normativos que regem o presente processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.

11. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

11.1 – Será considerado aprovado o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, assim entendidos os votos dados aos Planos que se enquadrem nos dispositivos do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de

17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020, não sendo computados os votos brancos e nulos.

11.2 – No processo de escolha, serão considerados os critérios de valoração por segmento representativo da comunidade escolar, seguindo a fórmula abaixo e cada escola terá a planilha do Excel para fazer a devida aplicação da fórmula.

CPVB= VTA / VTB, sendo CPVB o Coeficiente Ponderação dos votos totais Categoria B

R. candidato= [(VTA candidato) + (VTB candidato x CPVB)]

O maior valor do “R” será o candidato eleito.

LEGENDA:

VTA= Votos totais categoria A (pais e alunos maiores de 18 anos)

VTB= Votos totais categoria B (profissionais da escola)

R. candidato= Resultado por candidato

§ 1º – Para fins de apuração eleitoral, fica estipulado que o peso dos votos totais válidos contabilizados pelos pais ou responsáveis e alunos acima de 18 anos, será o mesmo peso dos votos totais válidos contabilizados pelos profissionais da educação para o resultado de cada escola.

§ 2º – A medida visa garantir a aplicação de uma média ponderada, de maneira a respeitar o mesmo peso na votação final das duas categorias da comunidade escolar:

I – pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados na escola;

II – profissionais da educação com lotação e/ou atuação na escola;

11.3 – Na escola onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar este será considerado aprovado se obtiver, ao menos, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos apurados.

11.4 – Em caso de empate serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem:

a) - O (a) candidato (a) de Plano de Gestão Escolar com mais tempo de exercício no Magistério Público Municipal.

b) - O (a) candidato (a) com maior idade;

12. DA POSSE

12.1 – O (a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade resultará em designação da Função de Diretor, por ato da Secretária Municipal de Educação, com assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar e anexado o Plano de Gestão Escolar, com vigência entre **03/06/2024 a 20/01/2026**;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O (a) candidato (a) do Plano de Gestão Escolar que descumprir ou deixar de atender às instruções e recomendações determinadas neste Edital será excluído do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

13.2 – A unidade escolar que não atender as determinações dispostas no Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022 e neste Edital será submetida a novo processo de escolha de Plano de Gestão Escolar para a Função de Diretor (a) de Escola, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, divulgar, oficialmente, as normas para o preenchimento das vagas no prazo de 30 (trinta) dias.

13.3 – Os Planos de Gestão Escolar serão avaliados, em processo de avaliação anual, no mês de novembro, considerando o Termo de Compromisso de Gestão, pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, ouvido a comunidade escolar e/ou parecer do Conselho Municipal de Educação.

13.4 – Os casos omissos serão resolvidos nas seguintes instâncias, respectivamente: Comissão de Gestão Escolar, Comissão Municipal de Gestão Escolar, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica do Município.

13.5 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá/SC, 11 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.188/2024